



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFC

RELATORIA: DFC

TERMO: À VOTAÇÃO

NÚMERO: 83/2023

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.043723/2023-35

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Tratam os autos de Processo Administrativo Ordinário instaurado para apurar indícios de irregularidades cometidas pela empresa EXPRESSO TRANSPEN LTDA, CNPJ 13.207.092/0001-27 por suspeita de prática de serviço não autorizado em linhas operadas pela empresa.

## 2. DOS FATOS

2.1. Em 2018 e 2019 foram apresentadas denúncias pela EXPRESSO AMARELINHO LIMITADA contra a empresa EXPRESSO TRANSPEN LIMITADA na operação de linhas interestaduais, por sectionar passagens entre municípios de São Paulo, no trecho Sorocaba - Itararé, pela venda para trechos permitidos (interestadual) com desconto, fazendo com que os preços se igualem aos sectionamentos intermunicipais do Estado de São Paulo.

2.2. As linhas abrangidas na denúncia são: CURITIBA (PR) - CAMPINAS (SP) Prefixo 09-0248-31, CURITIBA (PR) - SOROCABA (SP) Prefixo 09-0280-61, CAMPINAS (SP) - CURITIBA (PR) - Prefixo 08-0130-61 e CURITIBA (PR) - CAMPINAS (SP) - Prefixo 09-0248-61.

2.3. Assim, foi publicada a PORTARIA SUFIS Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 (SEI 15472163) para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de passageiros.

2.4. Em sua defesa (SEI 16006126), a empresa argumentou que a matéria em questão é de competência da Agência de Transporte de São Paulo - ARTESP, bem como lesão aos princípios da ampla defesa, contraditório e ao devido processo legal.

2.5. Acrescentou que após ser fiscalizada e autuada, não vem praticando qualquer serviço intermunicipal.

2.6. Em sede de Alegações Finais (SEI 16352049), apenas ratificou os termos de sua Defesa.

2.7. Após a devida instrução processual a Comissão de Processo Administrativo concluiu os seus trabalhos com a elaboração do Relatório Final CPA CGPAS-PAO 16974621.

2.8. Conforme Certidão de Distribuição 18836136, os autos foram distribuídos a minha relatoria.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

## 3.1. DA REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO

3.1.1. O processo que chega à deliberação da Diretoria Colegiada diz respeito a processo administrativo ordinário para apuração de infrações administrativas à legislação de transportes de passageiros.

3.1.2. Trata-se, pois, de matéria de competência da Diretoria Colegiada, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução 5.083/2016.

3.1.3. Os autos foram instaurados a partir de Portaria da SUFIS, que constituiu a Comissão de Processo Administrativo (CPA) para apuração dos fatos apontados.

3.1.4. Com isso, seguiram-se os trâmites determinados na Resolução nº 5.083/2016, que disciplina, no âmbito da ANTT, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas.

3.1.5. O contraditório e a ampla defesa foram respeitados.

3.1.6. Assim, verifico a regularidade formal do processo, fazendo jus à análise do mérito da infração administrativa e penalidade aplicável para fins do julgamento pela Diretoria Colegiada.

## 3.2. DA IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA DA EMPRESA

3.2.1. A defesa da empresa baseou-se em dois argumentos: a) que a matéria em questão é de competência da Agência de Transporte de São Paulo – ARTESP; b) lesão ao princípio do devido processo legal.

3.2.2. De início, resta caracterizada a competência da ANTT visto que as irregularidades foram praticadas nas linhas autorizadas por esta Agência.

3.2.3. Quanto ao respeito ao devido processo legal, importa mencionar que foi garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como houve a devida comprovação da materialidade e autoria, conforme será destacado no tópico referente ao enquadramento da conduta no presente voto.

## 3.3. DO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA DA EMPRESA

3.3.1. O Relatório à Diretoria 460 (18753569) detalha, minuciosamente, a conduta da empresa, conforme abaixo transcrito:

“(…)

4.2.4. Cumpre ressaltar que as linhas de prefixo 09-0280-61 e 08-0130-61 se encontram paradas no SGP. Por esse motivo, foram verificados os mercados previstos nas linhas de prefixo 09-0280-00 e 08-0130-00, que têm os mesmos sectionamentos previstos nos seus serviços diferenciados.

4.2.5. Dos autos lavrados constantes dos autos e relacionados ao escopo da apuração, por ocasião da execução da Ordem Serviço nº 1115/2019/COFIS/URSP/ANTT e Ordem serviço nº 120/2022/COFISSP/URSP/ANTT (15306613), constata-se que a empresa efetua o transporte não autorizado entre as seguintes localidades no Estado de São Paulo, por ocasião da operação da linha de prefixo 09-0248-00 e seus serviços diferenciados.

CAMPINAS(SP) para ITAPEVA(SP) e ITARARÉ(SP)  
 ITAPEVA(SP) para CAPAO BONITO(SP) e INDAIATUBA(SP)  
 SOROCABA(SP) para ITARARÉ(SP)  
 ITAPETINGA(SP) para CAPÃO BONITO(SP)  
 ITARARÉ(SP) para ITU(SP) e CAMPINAS(SP)

4.2.6. De alguns dos relatos e anexos constantes dos autos de infração, conforme verificação aos processos no Sistema de Fiscalização, Autuação, Multas e Arrecadação – SIFAMA, pode-se extrair que a empresa fazia uso de sectionamentos autorizados, utilizando-se de códigos nos mapas de viagens, no cometimento das irregularidades, como citado nos autos PASLD00140002022, PASLD00140362022, PASLD00140072022, PASLD00140412022 e PASLD00140422022.

## I - PASLD00140002022

- BILHETE: ORIGEM: CAMPINAS (SP), DESTINO: CURITIBA (PR)
- O MAPA DE VIAGEM DEMONSTRA AS IRREGULARIDADES, ONDE CONSTA OS CÓDIGOS PARA TENTAR DISFARÇAR AS IRREGULARIDADES E BURLAR A FISCALIZAÇÃO.
- OS CÓDIGOS SÃO: ITAPEVA (SP) = 271, ITARARÉ (SP) = 282, CAMPINAS (SP) = 120
- PORTANTO, A EMPRESA SE UTILIZA DO SECTIONAMENTO REGULAR CAMPINAS/SP A CURITIBA/PR, PARA REALIZAR SECTIONAMENTOS IRREGULARES CAMPINAS/SP A ITAPEVA/SP E ITARARÉ/SP.

EXPRESSO TRANSPEN LTDA  
 RUA CÉL FRUTUOSO 1368 CENTRO ITARARE-SP CEP:  
 18400001368 SALA 33 CRUZEIRO CEP: 18 460-000 ITARARE.  
 CNPJ: 13207092000127  
 IE  
 IM

Prefixo Linha: 09024861  
 Desc: Linha: 90 CURITIBA (PR) X CAMPINAS (SP)  
 Sentido: VOLTA  
 Origem: CAMPINAS - SP  
 Destino: CURITIBA - PR  
 Serviço: 20229  
 Tipo Serviço: ORDINÁRIO  
 Tipo Classe: EXECUTIVO  
 Vigência - Data: 19/07/2022 Horário: 19:00  
 Período:  
 Placa: null  
 Motonista 1 -  
 Motonista 2 -  
 Sobrador 1 -  
 Sobrador 2 -  
 Operador: GABRIEL  
 Agência: 120-CAMPINAS(055)  
 Emissão: 19/07/2022 18:02

02: C BOVITO  
 05: JHAPEVA  
 01: JHAPEVA 272  
 05: JHARARE  
 01: JAGUARIVIA  
 03: P do sul  
 01: CASTRO  
 04: P. GROSSA

Mapa de Viagem

Pol	Origem	Destino	Bilhete	Loc	Emb	COO/BPe*
REH	120	140	812669			216418*
AI	120	140	812669			

Agência: 120-CAMPINAS(055)  
 Emissão: 19/07/2022 18:02

Mapa de Viagem

Pol	Origem	Destino	Bilhete	Loc	Emb	COO/BPe*
8	120	140	812669			216418*
[W] Maria da Graças Mour - 386895773	120	140	812694			216744*
ELIANA MARECIDA LOP - 30720807	120	271	812836			216286*
ELEOZ PRIMA DA SI - 33007381	120	271	812548			216298*
ARTHUR FELIPE S DA R - 59103270890	120	271	812537			216287*
HELENA ROCHA CAMARGO - 115857	120	271	812538			216288*
PATRICIA PRIMA DA RO - 46313803	120	271	812538			216289*
GABRIELLE VITORIA S - 115857	120	272	811515			215284*
GILBERTO PAREDES - 35258061	120	282	807328			211091*
EDICLEIDE ANTUNES DA - 278090928	120	282	810826			214379*
BRUNO SOUZA BORGES - 62.172.398-8	120	282	812708			216455*
MIRTEZ FERREIRA CORRE - 413287895	120	282	812707			216456*
MARIA FERNANDA PERE - 668754461	120	282	812775			216524*
IVALDIR MARQUES C - 21494408-9	120	305	809729			
Maria Luiza de Almeida - 15254827958	120	534	812088			215838*
JURIK DOS REIS DALC - 15.541.293.3	120	534	812089			215839*
DEBORA CRISTINA DOS - 15.792.087	120	534	812090			215840*
PAUL RICARDO DALCOL - 1107332007	120	152	812747			216497*
DORIVALDO JOSE FARIAS - 4821895-7	120	545	810789			214522*
KATIA MICHELE ERSTLI - 136145592	120	545	810770			214523*
D CAMATI LEDEKER - 47864695	120	545	810770			214523*

DIEGO DOS SANTOS - 443099919	14	870	545	812852		216702*
ADRIAN C P SOUZA - 135.736.649-38	34	870	545	812853		216703*
CLAudemir P SOUZA - 021434519-03	7	870	180	812558		216306*
JAYNE B SANTOS - 14.159.534-2						

LOTAÇÃO POR TRECHO

Origem	Sobem	Descem	Lotação	Horário	Plat
120	22	0	22	19:00	18
252	4	0	26	19:35	
609	6	0	32	20:00	
285	1	0	33	20:25	
713	2	0	35	21:15	
712	5	0	40	21:50	
287	0	0	40	22:30	
140	7	3	44	23:30	
271	4	6	42	00:50	
272	0	8	34	00:50	
288	0	0	34	00:50	
287	0	0	34	00:50	
296	0	0	34	00:50	
293	0	0	34	00:50	
284	0	0	34	00:50	
282	14	10	38	00:50	
679	3	1	40	00:50	
305	0	6	34	00:50	
634	0	3	31	00:50	
152	0	11	30	00:50	
150	0	11	30	00:50	

## II - PASLD00140362022

- BILHETE DE LINHA INTERMUNICIPAL ENCONTRADO QUANDO A EMPRESA OPERAVA A LINHA INTERESTADUAL DE PREFIXO 09024861.
- CÓDIGO NO MAPA DE VIAGEM Nº 271, ÀS 14H20.
- DEMONSTRA-SE QUE O CÓDIGO QUE A EMPRESA UTILIZA PARA A LOCALIDADE DE ITAPEVA/SP É 271. CONFORME CONSTA NOS CAMPOS DOS BILHETES - "ORIGEM".

TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS  
 CNPJ: 75.158.265/0001-82 E: 148932837119  
 RUA DO BOSQUE, 838, BARRA FUNDA, SAO  
 PAULO, SP, CEP: 01136000 SALA 01  
 SAC: 15 3532-8400

**CUPOM DE EMBARQUE**

Origem: 271 - ITAPEVA - SP  
 Destino: 140 - CAPAO BONITO - SP  
 Data: 22/08/2022 | Horário: 14:20  
 Poltrona: 24 | Plataforma:  
 Serviço:  
 Preço: 40,40 | Preço Auxiliar:  
 Linha: 01 SAO PAULO(SP) X ITARARE(SP)  
 Tipo: CONVENCIONAL  
 Tipo Viagem: Horário Ordinário  
 Agência: ITAPEVA  
 Usuário: AG ITV04  
 Vendido: 22/08/2022 09:30  
 Tipo de Passagem: NORMAL  
 Nº Bilhete: 354226  
 Autorização: PASLD00140072022  
 Cód. de Origem: 271 (ITAPEVA) X 140 (CAPAO BONITO)  
 Cód. de Destino: 140 (CAPAO BONITO) X 271 (ITAPEVA)  
 DDC: 0000

Taxa	20,15
Pedagio	1,18
Taxa de Embarque	2,22
Seguro	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	23,55
Desconto R\$	0,00
Valor a Pagar R\$	23,55

FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO  
 DINHEIRO 23,55  
 Troco 0,00  
 Tarifa Sem Promoção 20,15

Bpe nº 354226 Série 001  
 Tipo BPe: Normal  
 Data de autorização: 22/08/2022 09:30:47  
 3522 0675 1562 8500 0182 6300 1000 3542 2610 6034 4047

TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS  
 CNPJ: 75.158.265/0001-82 E: 148932837119  
 RUA DO BOSQUE, 838, BARRA FUNDA, SAO  
 PAULO, SP, CEP: 01136000 SALA 01  
 SAC: 15 3532-8400

**CUPOM DE EMBARQUE**

Origem: 271 - ITAPEVA - SP  
 Destino: 140 - CAPAO BONITO - SP  
 Data: 22/08/2022 | Horário: 14:20  
 Poltrona: 24 | Plataforma:  
 Serviço:  
 Preço: 40,40 | Preço Auxiliar:  
 Linha: 01 SAO PAULO(SP) X ITARARE(SP)  
 Tipo: CONVENCIONAL  
 Tipo Viagem: Horário Ordinário  
 Agência: ITAPEVA  
 Usuário: AG ITV04  
 Vendido: 22/08/2022 09:30  
 Tipo de Passagem: NORMAL  
 Nº Bilhete: 354226  
 Autorização: PASLD00140072022  
 Cód. de Origem: 271 (ITAPEVA) X 140 (CAPAO BONITO)  
 Cód. de Destino: 140 (CAPAO BONITO) X 271 (ITAPEVA)  
 DDC: 0000

Taxa	20,15
Pedagio	1,18
Taxa de Embarque	2,22
Seguro	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	23,55
Desconto R\$	0,00
Valor a Pagar R\$	23,55

FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO  
 DINHEIRO 23,55  
 Troco 0,00  
 Tarifa Sem Promoção 20,15

Bpe nº 354226 Série 001  
 Tipo BPe: Normal  
 Data de autorização: 22/08/2022 09:30:47  
 3522 0675 1562 8500 0182 6300 1000 3542 2610 6034 4047

## III - PASLD00140072022

- BILHETE: ORIGEM: CAMPINAS (SP), DESTINO: CURITIBA (PR)
- O MAPA DE VIAGEM DEMONSTRA AS IRREGULARIDADES, ONDE CONSTA OS CÓDIGOS PARA TENTAR DISFARÇAR AS IRREGULARIDADES E BURLAR A FISCALIZAÇÃO. OS CÓDIGOS SÃO:
- ITAPEVA (SP) = 271, ITARARE (SP) = 282, CAMPINAS (SP) = 120
- PORTANTO, A EMPRESA SE UTILIZA DO SECCIONAMENTO REGULAR CAMPINAS/SP A CURITIBA/PR, PARA REALIZAR SECCIONAMENTOS IRREGULARES CAMPINAS/SP A ITAPEVA/SP E ITARARE/SP.

**EXPRESSO TRANSPEN LTDA.**  
 RUA CEL FRUTUOSO 1368 CENTRO ITARARE-SP CEP: 18460000  
 SALA 33 CRUZEIRO CEP: 18 460-000 ITARARE-SP  
 CNPJ: 13207092000127  
 IE: -  
 IM: -

Prefixo Linha: 09024861  
 Desc: Linha: 90 CURITIBA(PR) X CAMPINAS(SP)  
 Sentido: VOLTA  
 Origem: CAMPINAS - SP  
 Destino: CURITIBA - PR  
 Servico: 20229  
 Tipo Servico: ORDINARIO  
 Tipo Classe: EXECUTIVO  
 Viagem - Data: 20/07/2022 Horário: 19:00

Veículo:  
 País: null  
 Motorista 1: -  
 Motorista 2: -  
 Cobrador 1: -  
 Cobrador 2: -  
 Operador: ANA CAROLINA  
 Agência: 120-CAMPINAS(55)  
 Emissão: 20/07/2022 18:29

**Mapa de Viagem**

Rol	Origem	Destino	Bilhete	Loc Emb	COO/BPz*
8	120	140	611489		215238*
[W]	Laura veronica rodi	-	47962870875		To Pass NORMAL
28	120	271	613290		217053*
ana	Lucia de Farias	-	47300447818		To Pass NORMAL
37	120	271	613217		216971*
ISRAEL	A DE SOUZA	-	162652396		To Pass NORMAL
19	120	272	613059		216813*
RAFAELA	FRANCO DE LI	-	22826834		To Pass NORMAL
22	120	272	613174		216928*
DEUZENI	TELES PINHEL	-	67389843-X		To Pass NORMAL
21	120	282	611752		215503*
BRUNO	SANTOS	-	47 269 955-6		To Pass NORMAL
15	120	305	613113		216867*
JOAO	ARMANDO G DOS S	-	2247842		To Pass NORMAL
17	120	305	610444		214195*
TAIS	REGINA DA COSTA	-	124510155		To Pass NORMAL
171	120	305	610445		214195*
FELIPE	AUGUSTO BARBO	-			To Pass NORMAL
18	120	305	610443		214194*
DIANIO	JOSE BARBOSA	-	38947870		To Pass NORMAL
QUAD	CAMERA	-	610446		214197*
ODILON	GUSTAVO BARBO	-			To Pass NORMAL

## IV - PASLD00140412022

- OS BILHETES DEMONSTRAM AS IRREGULARIDADES, ONDE CONSTAM OS CÓDIGOS PARA TENTAR DISFARÇAR AS IRREGULARIDADES E BURLAR A FISCALIZAÇÃO. OS CÓDIGOS SÃO: 271 SENEGES = ITAPEVA (SP) HORÁRIO EMB 01:30, 282 SENEGES = ITARARE (SP) HORÁRIO EMB 00:30
- PORTANTO, A EMPRESA SE UTILIZA DOS SECCIONAMENTOS REGULARES DE SENEGES/PR A CAMPINAS/SP, INDAIATUBA/SP E ITU/SP, PARA REALIZAR SECCIONAMENTOS IRREGULARES DE ITAPEVA/SP, PARA CAMPINAS/SP, ITAPEVA/SP, PARA INDAIATUBA/SP, ITARARE/SP PARA ITU/SP E ITARARE (SP) PARA CAMPINAS/SP.

**EXPRESSO TRANSPEN LTDA.**  
 CNPJ: 13 207 0920001-27 IE: 380255662113  
 RUA CORONEL FRUTUOSO, 1368  
 CRUZEIRO, ITARARE, SP CEP: 18460000  
 SALA 33  
 SAC: 1535328400

**CUPOM DE EMBARQUE**

Origem: 271 - SENEGES - PR  
 Destino: 120 - CAMPINAS - SP  
 Data: 21/07/2022 | Horário: 01:30  
 Poltrona: 42 | Plataforma:  
 Serviço: 20225  
 Prefixo: 09024861 | Prefixo Auxiliar:  
 Linha: 90 CURITIBA(PR) X CAMPINAS(SP)  
 Tipo: EXECUTIVO  
 Tipo Viagem: Horário Ordinário  
 Agência: ITAPEVA  
 Usuário: AG ITV05  
 Vendido: 20/07/2022 15:27  
 Tipo de Passagem: NORMAL  
 N° Bilhete: 587082  
 Localizador: 010012758250  
**PASSAGEIRO:** ALESSANDRA APARECIDA MARTINS  
**DOC RG:** 27516361-1

**DOC :**

Tarifa	97,72
Pedágio	7,54
Taxa de Embarque	4,74
Seguro	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	110,00
Desconto R\$	0,00
<b>Valor a Pagar R\$</b>	<b>110,00</b>
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO
ELO DEBIT	110,00
- NSU 004008677 AUT 297628	0,00
Trecho	97,46
Tarifa Sem Promoção	97,46
09024861	Série 001

EXPRESSO TRANSPER LTDA  
 CNPJ: 13.207.082/0001-27 IE: 380055662113  
 RUA CORONEL FRUTUOSO 1368  
 CRUZEIRO - ITARARE - SP CEP: 18460000  
 SALA 33  
 SAC: 1535328400

**CUPOM DE EMBARQUE**

Origem: 271 - SENEGES - PR  
 Destino: 252 - INDAIATUBA - SP  
 Data: 21/07/2022 | Horário: 01:30  
 Poltrona: 15 | Plataforma:  
 Serviço: 20225  
 Prefixo: 09024861 | Prefixo Auxiliar:  
 Linha: 90 CURITIBA(PR) X CAMPINAS(SP)  
 Tipo: EXECUTIVO

Tipo Viagem: Horário Ordinário  
 Agência: ITAREVA  
 Usuário: AG ITV05  
 Vendido: 18/07/2022 15:28  
 Tipo de Passagem: NORMAL  
 Nº Bilhete: 586338

Localizador: 010012748021  
**PASSAGEIRO: MATHEUS VICTOR SIQUEIRA DOS**  
**DOC RG: 55027750-X**  
**DOC :**

Tarifa	89,22
Pedagio	6,04
Taxa de Embarque	4,74
Seguro	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	100,00
Desconto R\$	0,00
Valor a Pagar R\$	100,00

FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO  
 VISA DEBITO 100,00  
 - NSU 003012179 AUT 039925 0,00  
 Troco 91,86  
 Tarifa Sem Promoção

**Fpe nº 234067** Série 001  
 Tipo FPe: Normal  
 Data de autorização: 18/07/2022 15:28:23  
 4172201535353284003312630010002340671238925713

DM NOTE  
 QUAD CAVIERA

EXPRESSO TRANSPER LTDA  
 CNPJ: 13.207.082/0001-27 IE: 380055662113  
 RUA CORONEL FRUTUOSO 1368  
 CRUZEIRO - ITARARE - SP CEP: 18460000  
 SALA 33  
 SAC: 1535328400

**CUPOM DE EMBARQUE**

Origem: 282 - SENEGES - PR  
 Destino: 712 - ITU - SP  
 Data: 21/07/2022 | Horário: 06:30  
 Poltrona: 8 | Plataforma:  
 Serviço: 20225  
 Prefixo: 09024861 | Prefixo Auxiliar:  
 Linha: 90 CURITIBA(PR) X CAMPINAS(SP)  
 Tipo: EXECUTIVO

Tipo Viagem: Horário Ordinário  
 Agência: ITARARE  
 Usuário: AG ITR06  
 Vendido: 19/07/2022 15:41  
 Tipo de Passagem: NORMAL  
 Nº Bilhete: 589750

Localizador: 010012753576  
**PAS: AGEIRO: VALDINES FATIMA GODOY**  
**DOC RG: 26 718 362-8**  
**DOC :**

Tarifa	85,90
Pedagio	5,30
Taxa de Embarque	2,50
Seguro	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	93,70
Desconto R\$	0,00
Valor a Pagar R\$	93,70

FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO  
 VISA DEBITO 93,70  
 - NSU 004014755 AUT 797718 0,00  
 Troco 81,86  
 Tarifa Sem Promoção

**Fpe nº 234476** Série 001

EXPRESSO TRANSPER LTDA  
 CNPJ: 13.207.082/0001-27 IE: 380055662113  
 RUA CORONEL FRUTUOSO 1368  
 CRUZEIRO - ITARARE - SP CEP: 18460000  
 SALA 33  
 SAC: 1535328400

**CUPOM DE EMBARQUE**

Origem: 282 - SENEGES - PR  
 Destino: 120 - CAMPINAS - SP  
 Data: 21/07/2022 | Horário: 08:30  
 Poltrona: 35 | Plataforma:  
 Serviço: 20225  
 Prefixo: 09024861 | Prefixo Auxiliar:  
 Linha: 90 CURITIBA(PR) X CAMPINAS(SP)  
 Tipo: EXECUTIVO

Tipo Viagem: Horário Ordinário  
 Agência: ITARARE  
 Usuário: AG ITR06  
 Vendido: 19/07/2022 12:17  
 Tipo de Passagem: NORMAL  
 Nº Bilhete: 586657

Localizador: 010012752321  
**PAS: AGEIRO: CLAUDINEIA RODRIGUES MACHADO**  
**DOC RG: 0991634482**  
**DOC :**

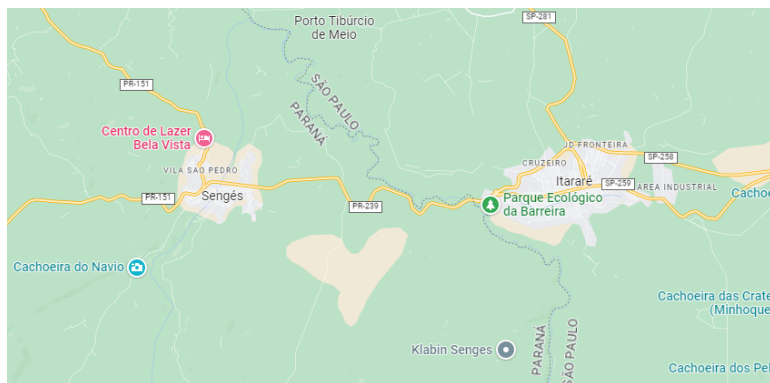
Tarifa	97,46
Pedagio	7,54
Taxa de Embarque	2,50
Seguro	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	107,50
Desconto R\$	0,00
Valor a Pagar R\$	107,50

FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO  
 VISA DEBITO 107,50  
 - NSU 004014743 AUT 325186 0,00  
 Troco 97,46  
 Tarifa Sem Promoção

**Fpe nº 234385** Série 001  
 Tipo FPe: Normal







Fonte: <https://www.google.com/maps/@-24.1094069,-49.4149378,12z?entry=ttu>

(...)"

3.3.2. Ademais, a empresa confessou que se utilizava da linha interestadual para realizar o transporte intermunicipal.

3.3.3. Nesse diapasão, confora transcrito acima, verificou-se que houve o descumprimento sistemático do regulamento do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, vez que a empresa utiliza-se dos mercados autorizados pela ANTT que envolvem a localidade de SENGES/PR para a execução de serviços intermunicipais. A transportadora emite bilhetes com seções interestaduais autorizadas entre localidades do Estado de São Paulo e o citado município, porém realiza transporte de passageiros dentro do Estado de São Paulo, em desacordo com sua Licença Operacional.

3.3.4. O Decreto nº 2521/1998 exemplifica as infrações graves, atribuindo-lhes a pena de declaração de inidoneidade:

"Art. 86. A penalidade de declaração de inidoneidade da transportadora aplicar-se-á nos casos de:

- I - permanência, em cargo de sua direção ou gerência, de diretor ou sócio-gerente condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem assim contra a economia popular e a fé pública;
- II - apresentação de informações e dados falsos, em proveito próprio ou alheio ou em prejuízo de terceiros;
- III - infringência aos artigos 22 e 23 deste Decreto;
- IV - cobrança de tarifa superior à estabelecida no contrato;
- V - prática de abuso do poder econômico ou infração às normas de defesa da concorrência;
- VI - prática de serviço não autorizado ou permitido."

3.3.5. Todavia, com o advento da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, estabeleceu-se uma condição específica para a declaração de inidoneidade:

"Art. 78-I. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação ou a execução de contrato."

3.3.6. Esse diploma legal, no entanto, prevê outras possibilidades de sanção, como segue:

"Art. 78-A. A infração a esta Lei e o descumprimento dos deveres estabelecidos no contrato de concessão, no termo de permissão e na autorização sujeitará o responsável às seguintes sanções, aplicáveis pela ANTT e pela ANTAQ, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- (...)
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - cassação
- (...)"

3.3.7. Insta salientar que essas penalidades também estão previstas no inciso I, do artigo 56, da Resolução ANTT nº 4.770/2015:

"Art. 56. O descumprimento parcial ou total do disposto nesta Resolução, e das normas e regulamentos editados pela ANTT, ensejará à autorizatória, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:

- I - penalidades de:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão;
  - d) cassação
- (...)"

3.3.8. Assim, resta comprovada a materialidade e autoria da conduta.

3.3.9. Essas penas são formas de coibir a prática da irregularidade.

3.3.10. Por tudo isso, entendo que a empresa está sujeita à pena de cassação.

3.3.11. Por outro lado, não podemos nos esquivar das informações contidas nos autos, no sentido de que a empresa confirmou, em sua defesa prévia que prestava o serviço mesmo sem autorização da ANTT, bem como que cessou a irregularidade após as fiscalizações realizadas por esta Agência.

3.3.12. Destaca-se, ainda, que a transportadora opera 56 mercados distribuídos em 18 linhas.

3.3.13. Assim, creio que há elementos para que a Diretoria Colegiada, com base no art. 65 da Resolução nº 5.083/2016, converta a penalidade não pecuniária em multa.

3.3.14. Para tanto, recorro ao art. 4º, da Resolução nº 233/2003, bem como à manifestação da SUFIS no DESPACHO CGPAS (SEI nº 19926083):

"(...)

Pelo exposto, dos dados obtidos, restaria possível o cálculo do valor básico de referência de multa - M(P), nos termos da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 4º Nos casos em que houver previsão legal para aplicação da pena de suspensão, cassação, decretação de caducidade ou declaração de inidoneidade, a Diretoria da ANTT poderá, alternativamente, aplicar a pena de multa, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

§ 1º Nos casos em que a infratora é empresa permissionária, o valor da multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando-se como valor de referência o resultado da soma do valor mínimo da multa com o valor de R\$0,000036 (trinta e seis milionésimos de real) por unidade de passageiro-quilômetro transportado no(s) serviço(s) atingido(s) pela sanção convertida, no período de um ano, mediante a seguinte fórmula:

$M(P) = 20.000,00 + 0,000036 \cdot P$  onde: M(P) = valor básico de referência da multa em R\$;

20.000,00 = valor mínimo da multa em R\$;

0,000036 = acréscimo por unidade de passageiros-quilômetro por ano em R\$/pass-km; e

P = quantidade de passageiros-quilômetro por ano em passkm.

§ 2º Para fins de cálculo da multa de que trata o § 1º, será considerada a última produção anual de transporte em passageiro por quilômetro (pass.km) informada pela empresa por ocasião do levantamento de informações para elaboração do Anuário Estatístico.

$M(P) = 20.000,00 + 0,000036 \cdot P$

$M(P) = 20.000,00 + 0,000036 \cdot (40334263,75)$

$M(P) = 20.000,00 + 1.452,03$

$M(P) = 21.452,03.$

(...)"

3.3.15. Dessa forma, o valor calculado e sugerido pela SUFIS é de R\$ 21.452,03 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e três centavos), e se encontra dentro do intervalo dos valores de referência da multa de que trata o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 233/2003 (de R\$ 20.000,00 até R\$ 200.000,00). Por conseguinte, a Diretoria Colegiada poderá adotá-lo para fins de convalidação da pena de cassação em pena de multa.

3.3.16. Portanto, considerando os possíveis danos à sociedade caso se aplique a penalidade de cassação, entendo prudente, de forma excepcional, a conversão da penalidade de cassação na penalidade de multa, nos termos do art. 65 da Resolução nº 5.083/2016.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Pelo exposto, considerando o conjunto probatório carreado aos autos, proponho:

- a) aplicar pena de cassação à empresa Expresso Transpen Ltda, CNPJ 13.207.092/0001-27, fulcro no art. 86, VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
- b) convalidar a penalidade de cassação aplicada na penalidade de multa, no valor de R\$ 21.452,03 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e três centavos), nos termos do art. 65 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, e do art. 4º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003; e
- c) determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – SUFIS que notifique a interessada acerca dos termos da decisão adotada.

Brasília, data da assinatura.

**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**

*(assinado eletronicamente)*

DIRETOR (A)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 23/11/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20363723** e o código CRC **1A244D43**.

Referência: Processo nº 50500.043723/2023-35

SEI nº 20363723

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)